



Lei Nº 1.296/06

Autoriza a contratação temporária de prestadores de serviços para as diversas secretarias municipais e seus setores, e ainda, para atuação e serviços junto a Autarquia Municipal SAAE, institui vencimentos, e dá outras providências., etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, por meio de suas diversas secretarias e Autarquias Municipal SAAE, autorizado a proceder com a contratação temporária de prestadores de serviços, para a atuação em setores e serviços municipais diversos.

Parágrafo Primeiro – A contratação temporária prevista como autorizada para efetivação pelo Município, se limitará ao prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 03 (três) meses, tempo suficiente para que sejam conhecidas as reais carências para o funcionamento das secretarias municipais, e realizado se necessário, novo concurso público.

Parágrafo Segundo – As contratações temporárias deverão atender prioritariamente os classificados no concurso de antes realizado pelo Município, e que se encontram aguardando convocação, podendo ainda, haver contratação extra e acima daquele número em caso de real necessidade, dentro dos limites e quantidades instituídos nesta lei.

Art. 2º - Dentro do prazo estipulado de 06 (seis) meses, os secretários municipais organizarão suas pastas, no sentido de havendo necessidade e carências, privilegiar o chamamento dos aprovados no último concurso público,



inclusive àqueles classificados, para só então propor a abertura de novo concurso público para atender a demanda de pessoal de sua pasta.

Art. 3º - Os contratos temporários firmados com base nesta lei, serão individuais, e conterão todas as condições que disciplinarão a relação temporária de trabalho, não restando a uma ou outra parte, quaisquer direitos e obrigações inexistentes no documento formal (contrato).

Art. 4º - Para atuação mediante contratação temporária no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova – SAAE, autorizado o seguinte:

I – 01 prestador de serviços com atribuições de motorista, com remuneração mensal de R\$ 600,00;

II – 01 prestador de serviços com atribuições de chefe de setor e serviços, com remuneração mensal de R\$ 600,00;

III – 01 prestador de serviços com atribuições de auxiliar administrativo, com remuneração mensal de R\$ 374,00;

IV – 01 prestador de serviços com atribuições de operador de bombas, nível I, com remuneração mensal de R\$ 488,00;

V – 07 prestadores de serviços com atribuições de operadores de bombas, nível II, com remuneração mensal de R\$ 300,00;

VI – 01 prestador de serviços com atribuições de pedreiro e calceteiro, com remuneração mensal de R\$ 450,00;

VII – 01 prestador de serviços com atribuições de auxiliar de serviços gerais, com remuneração de R\$ 300,00;

VIII – 08 prestadores de serviços com atribuições de operadores de sistema, com remuneração mensal de R\$ 300,00.

Parágrafo Único – A carga horária dos prestadores de serviços ao SAAE, de acordo com a conveniência da direção do órgão, será de 06 horas corridas, ou em 02 turnos de 04 horas diárias.

Art. 5º - Para atuação mediante contratação temporária na Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Morada nova, fica autorizado o seguinte:

I – 01 prestador de serviços com atribuições de agente administrativo com carga horária de 08 horas, e remuneração mensal de R\$ 330,00;

II – 01 prestador de serviços com atribuições de fiscais de obras, posturas e serviços públicos, carga horária de 08 horas, e remuneração mensal de R\$ 440,00;

III - 01 prestador de serviços com atribuições de motorista com carga horária diária de 08 horas, e remuneração mensal de R\$ 330,00;

IV – 04 prestadores de serviços com atribuições de auxiliar de limpeza pública, nível I, e remuneração mensal de R\$ 150,00, com carga horária de 04 horas diárias;

V – 71 prestadores de serviços com atribuições de auxiliar de limpeza pública, nível II, e remuneração mensal de R\$ 300,00, com carga horária de 08 horas diárias.

Art. 6º - Para atuação mediante contratação temporária específica na Secretaria de Saúde do Município, serão 54 contratados, na forma seguinte:

I – 12 prestadores de serviços com atribuições de auxiliares de enfermagem em postos de saúde, e remuneração mensal de R\$ 330,00, com carga horária diária de 08 horas;

II – 03 prestadores de serviços com atribuições de atendentes de odontologia, e remuneração mensal de R\$ 300,00, com carga horária de 08 horas diárias;

III – 02 prestadores de serviços com atribuições de agente administrativo, e remuneração mensal de R\$ 330,00, com carga horária de 08 horas diárias;

IV – 16 prestadores de serviços com atribuições de auxiliares de serviços gerais, e remuneração mensal de R\$ 330,00, com carga horária de 08 horas diárias;

V – 17 prestadores de serviços com atribuições de vigilância, e remuneração mensal de R\$ 300,00, com carga horária de 08 horas diárias;

VI – 01 prestador de serviços com atribuições de digitador e operador de computação, e remuneração mensal de R\$ 400,00; com carga horária de 08 horas diárias;

VII – 02 prestadores de serviços com atribuições de auxiliar administrativo, e remuneração mensal de R\$ 300,00, com carga horária de 08 horas;

VIII – 01 prestador de serviços com atribuições de inspetor sanitário, e remuneração de R\$ 400,00.

Art. 7º - Para atuação mediante contratação temporária específica no Hospital Municipal vinculado a Secretaria de Saúde do Município, serão 45 contratados, na forma seguinte:



- I – 01 prestador de serviços com atribuições de motorista, e remuneração mensal de R\$ 500,00;
- II – 04 prestadores de serviços com atribuições de maqueiros, e remuneração de R\$ 300,00;
- III – 04 prestadores de serviços com atribuições de porteiros, e remuneração de 300,00;
- IV – 23 prestadores de serviços com atribuições de auxiliares de serviços gerais e remuneração mensal de R\$ 300,00;
- V – 06 prestadores de serviços com atribuições de auxiliares administrativos, e remuneração mensal de R\$ 300,00;
- VI – 01 prestador de serviços com atribuições de tecnólogo de alimentos e nutrição, e remuneração mensal de R\$ 700,00;
- VII – 02 prestadores de serviços com atribuições de auxiliar de enfermagem, e remuneração mensal de R\$ 400,00; para funcionarem em turnos de 12 horas;
- VIII – 01 prestador de serviços com atribuições de eletricista e bombeiro, e remuneração de R\$ 440,00;
- IX – 01 prestador de serviços com atribuições de digitador e operador de computação, com remuneração mensal de R\$ 400,00;
- X – 01 prestadores de serviços com atribuições de Técnico em Enfermagem, com remuneração mensal de R\$ 400,00, para atuarem em turnos de 12 horas;

Art. 8º - para atuação mediante contratação temporária específica na SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETAS, do Município, serão 15 vagas, na forma seguinte:

- I – 10 monitores, cada um com remuneração mensal de R\$ 180,00, com carga horária de 06 horas diárias;
- II – 05 Monitores Cultural com remuneração de R\$ 300,00, com carga horária de 08 horas diárias.

Art. 9º - Para atuação mediante contratação temporária nos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural do Município, serão 05 vagas, na forma a seguir:

- I – 03 operadores de dessalinizadores cada um com remuneração de R\$ 300,00 mês;
- II – 02 operador de trator com remuneração de R\$ 440,00 mês.

Art. 10 – Para atuação mediante contratação temporária nos serviços da Secretaria de Educação Básica, na forma a seguir:

- I – 05 auxiliares de serviços gerais II, cada um com R\$ 300,00;
- II – 18 auxiliares de serviços gerais II, cada um com remuneração de R\$ 150,00 mês;
- III – 16 monitores de educação física II, cada um com remuneração de R\$ 300,00 mês;
- IV – 04 operador de computador, cada um com remuneração de R\$ 467,50 mês;
- V – 28 professores de ensino fundamental I, cada um com remuneração de R\$ 308,00 mês;
- VI – 27 professores do ensino fundamental II, cada um com remuneração de R\$ 374,00 mês;
- VII – 06 professores do ensino fundamental IV (inglês), cada um com remuneração de R\$ 374,00 mês;
- VIII – 05 agentes administrativos, cada um com remuneração de R\$ 165,00 mês;
- IX – 50 auxiliar de serviços gerais (VIGIA), cada um com remuneração R\$ 300,00 mês;
- X – 10 motoristas de ônibus, cada um com remuneração de R\$ 363,00 mês.

Art 11 – Para atuação mediante contratação temporária nos serviços da Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Juventude:

- I – 02 prestadores de serviços com a função de Auxiliar de Serviços gerais II, com remuneração de R\$ 300,00, com carga horária de 08 diárias.

Art. 12 – Para atuação mediante contratação temporária nos serviços da Gabinete / Ouvidoria / procuradoria:

- II – 02 prestadores de serviços com a função de Operador de Computador, com remuneração de R\$ 400,00.

Art. 13 – A carga horária para os prestadores de serviços definidos para a contratação nas secretarias diversas e hospital, não especificadas nesta lei, artigos e incisos, constarão dos contratos formais a serem firmados entre o Município e os prestadores, atendendo as necessidades dos serviços, somado as demais cláusulas e condições naqueles contidas.



Art. 14 – As despesas geradas pelas contratações autorizadas nesta lei, serão suportadas pelas dotações próprias das respectivas secretarias em suas rubricas, ou ainda, e de já autorizados, por meio de abertura de créditos extraordinários e/ou suplementares, anulações, etc. fundado em decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – Os efeitos financeiros da presente lei, serão retroativos à 02 de Janeiro de 2006.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de Março de 2006.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL